

Declaração



Declaração sobre a saída do Reino Unido da União Europeia Aprovada a 15 de dezembro de 2020 Atualizada a 13 de janeiro de 2021

O Comité Europeu para a Proteção de Dados aprovou a seguinte declaração:

- O CEPD gostaria de recordar a todas as partes interessadas que a saída do Reino Unido da União Europeia foi oficializada em 1 de janeiro de 2021, data em que o Reino Unido deixou de ser, para todos os efeitos, um Estado-Membro da UE.
- No entanto, a UE e o Reino Unido chegaram a um acordo (o «Acordo de Comércio e Cooperação UE-Reino Unido» ou «Acordo») em 24 de dezembro de 2020¹ que entrou provisoriamente em vigor em 1 de janeiro de 2021 até 28 de fevereiro de 2021, na pendência da ratificação pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho da UE. O Acordo prevê que, por um período máximo de seis meses a contar da sua entrada em vigor — ou seja, o mais tardar até 30 de junho de 2021 — e na condição de que o atual regime de proteção de dados do Reino Unido permaneça em vigor, todos os fluxos de dados pessoais entre as partes interessadas abrangidas pelo RGPD e as organizações do Reino Unido não serão considerados transferências para um país terceiro.
- Isto significa que as organizações sujeitas ao RGPD poderão continuar a transmitir dados a organizações no Reino Unido sem necessidade de utilizar um instrumento de transferência nos termos do artigo 46.º do RGPD ou de recorrer a uma derrogação do artigo 49.º do RGPD. Podem ser consultadas orientações específicas no sítio Web do CEPD (https://edpb.europa.eu/sites/edpb/files/files/file1/edpb_informationnote_20201215_transferstoukaftertransitionperiod_updated20210113_en.pdf).
- O CEPD gostaria igualmente de recordar as consequências da supervisão dos tratamentos transfronteiriços em curso e das queixas respetivas, para as quais o RGPD prevê o mecanismo de balcão único (One-Stop-Shop — OSS). O mecanismo de balcão único prevê a existência de uma autoridade de controlo (AC) competente para os casos de tratamento transfronteiriço, sendo a AC do estabelecimento principal ou do estabelecimento único do responsável pelo

¹ O acordo foi assinado em 30 de dezembro de 2020.

tratamento ou do subcontratante no EEE (a autoridade de controlo principal), em conformidade com o RGPD.

- A partir de 1 de janeiro de 2021, o mecanismo de balcão único deixou de ser aplicável ao Reino Unido, pelo que a autoridade britânica para a proteção de dados do Reino Unido (*Information Commissioner's Office* — ICO) deixou de fazer parte do mesmo. O CEPD tem vindo a estabelecer contactos com o ICO ao longo dos últimos meses, a fim de permitir uma transição fácil para esta nova situação, assegurando que as autoridades no EEE seguem uma abordagem partilhada e eficiente no tratamento das reclamações existentes e dos processos transfronteiriços que envolvem o ICO, minimizando simultaneamente atrasos e eventuais inconvenientes para os queixosos afetados.
- O CEPD deseja salientar que a decisão de beneficiar da interlocução unificada (a autoridade de controlo principal) proporcionada pelo mecanismo de balcão único nos casos de tratamento transfronteiriço cabe aos responsáveis pelo tratamento e subcontratantes individuais, que, para o efeito, podem decidir da criação de um novo estabelecimento principal no EEE, nos termos do artigo 4.º, alínea 16), , do RGPD.
- O CEPD recorda, a este respeito, que os responsáveis pelo tratamento e os subcontratantes não estabelecidos no EEE, mas cujas atividades de tratamento estão sujeitas à aplicação do RGPD nos termos do artigo 3.º, n.º 2, do RGPD, são obrigados a designar um representante na União, em conformidade com o artigo 27.º do RGPD. O representante pode ser contactado pelas autoridades de controlo e pelos titulares dos dados sobre todas as questões relacionadas com as atividades de tratamento, a fim de assegurar a conformidade com o RGPD.

Pelo Comité Europeu para a Proteção de Dados

A Presidente

(Andrea Jelinek)